

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 527/78 (Reautuado em 18/7/90)

Interessado: Osvaldo Contador Júnior

Assunto: Indicação do interessada para lecionar a
Disciplina "Contabilidade Geral" na FAE de Jahu

Relator: Consº Benedito Olegário R.N.de Sá

Parecer CEE nº 1078/90 CTG "D" Aprovado em 14.11.90

Comunicado ao Pleno em 19.12.90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu indica Osvaldo Contador Júnior para lecionar, a partir de agosto do corrente ano, a disciplina "Contabilidade Geral" nos cursos de Ciências Contábeis e de Administração de Empresas, vinculada ao Departamento de Contabilidade, em substituição ao professor Walter Luiz Coelho Cocato aprovado pelo Parecer CEE nº 1327/87.

2. APRECIÇÃO:

O interessado, já indicado anteriormente, pela Faculdade em pauta, obteve, por parte deste Conselho, os seguintes pareceres:- Parecer CEE nº 1322/78 que o aprovou para que lecionasse a disciplina Teoria Econômica até o ano letivo de 1979; Parecer CEE 976/83 que negou autorização para que lecionasse a disciplina Organização e Sistemas; Parecer CEE nº 1584/83 que o aprovou, em caráter excepcional, e por um período de 40 dias, para que lecionasse as Disciplinas Contabilidade Geral, Análise de Balanços e Planejamento Empresarial e Análise de Projetos; e Parecer CEE nº 746/86 que negou autorização para que lecionasse a disciplina Teoria Econômica.

É portador do diploma de bacharel em Ciências Econômicas expedido, em 1977, pela Faculdade de Economia São Luís, onde estudou as disciplinas Contabilidade (96 h/a), Contabilidade II (64 h/a), Contabilidade de Custos e Custo Industrial (64 h/a) e Contabilidade Nacional com 64 h/a de duração.

Frequentou curso de curta duração e participou de eventos na sua área de atuação.

Possui autorização da Delegacia de Ensino de Jahu da Secretaria de Estado da Educação para lecionar, até o final do ano letivo de 1990, nos estabelecimentos de ensino Estadual, Municipal e Particular, a partir da 5ª série, a disciplina Economia e Mercados.

Trabalhou no Banco de Investimento do Brasil, no cargo de auditor, de abril de 74 a janeiro de 76 e na empresa Saint-Gobain S/A, Assessoria e Administração, no mesmo cargo de outubro a dezembro de 76.

É funcionário, desde agosto de 1977, da Companhia Jauense Industrial, exercendo atualmente a função de analista/voltada para o desenvolvimento e a implantação dos sistemas: inventários (controle de estoques) faturamento, fiscal, controle de Bens do Ativo imobilizado e financeiro.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, nega-se autorização para que Osvaldo Contador Júnior leccione a disciplina "Contabilidade Geral" nos cursos de Ciências Contábeis e de Administração de Empresas, da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, por não atender satisfatoriamente as exigências da Del.CEE nº 15/89 . O interessado deverá cessar suas atividades docentes ,impreterivelmente,no final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 24 de outubro de 1990.

a) cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá.
Relator

4. DECISÃO DA CA*MARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Raphaella Carozzo Scardua e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14.11.90

a) Cans^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente